

**ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DA ALTRI, SGPS, S.A.  
A REALIZAR, NA SEDE SOCIAL, NO DIA 3 DE MAIO DE 2024,  
PELAS 12:00 HORAS**

**PROPOSTA DO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
RELATIVA AO  
PONTO SEGUNDO DA ORDEM DOS TRABALHOS**

Nos termos legais e estatutários, e no que respeita ao exercício de 2023, o Conselho de Administração da ALTRI, SGPS, S.A. propõe, no seu relatório anual, que:

- i. o resultado líquido individual da ALTRI, SGPS, S.A., no montante de 21.331.956 Euros, seja integralmente distribuído como dividendos;
- ii. adicionalmente, seja distribuído como dividendos um montante adicional de reservas livres, de 29.950.962 Euros;
- iii. em consonância, seja distribuído o valor total de dividendos de 51.282.918 Euros

A distribuição de lucros do exercício e reservas livres ora proposta implicará o pagamento de um dividendo bruto de 0,25 Euros por ação.

Porto, 11 de abril de 2024

O Conselho de Administração

**ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DA ALTRI, SGPS, S.A.  
A REALIZAR, NA SEDE SOCIAL, NO DIA 3 DE MAIO DE 2024,  
PELAS 12:00 HORAS**

**PROPOSTA DA  
ACIONISTA  
PROMENDO INVESTIMENTOS, S.A.  
RELATIVA AO  
PONTO TERCEIRO DA ORDEM DE TRABALHOS**

**PROMENDO INVESTIMENTOS, S.A.**, na qualidade de acionista titular de 35.760.053 ações representativas de 17,43% do capital social e dos direitos de voto da **ALTRI, SGPS, S.A.**, propõe aos Senhores Acionistas que manifestem a sua confiança à gestão e fiscalização dos negócios sociais durante o exercício de 2023, aprovando um voto de louvor e confiança relativamente à forma como foram geridos e fiscalizados os negócios sociais durante o exercício de 2023.

Lisboa, 11 de abril de 2024

Pelo Conselho de Administração

---

**ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DA ALTRI, SGPS, S.A.  
A REALIZAR, NA SEDE SOCIAL, NO DIA 3 DE MAIO DE 2024,  
PELAS 12:00 HORAS**

**PROPOSTA DO  
CONSELHO FISCAL  
RELATIVA AO  
PONTO QUARTO DA ORDEM DE TRABALHOS**

O artigo do 54.º, n.º 2, do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (Lei n.º 140/2015, de 7 de Setembro) ("**Estatuto da OROC**") prevê que, nas entidades de interesse público, o período máximo de exercício de funções de revisão legal das contas pelo sócio responsável pela orientação ou execução direta da revisão legal das contas é de 7 (sete) anos, a contar da sua primeira designação.

O representante do Revisor Oficial de Contas da ALTRI, SGPS, S.A. (**Ernst & Young Audit & Associados – SROC, SA.**, com sede na Avenida da República, n.º 90 – 6º, 1600-206 Lisboa, pessoa coletiva n.º 505 988 283, com a inscrição n.º 178), Dr. Rui Manuel da Cunha Vieira (casado, com domicílio profissional na Avenida da República, n.º 90 – 6º, 1600-206 Lisboa, titular do número de identificação fiscal 185 961 827, ROC n.º 1154), foi eleito pela primeira vez em 2017, pelo que se encontra decorrido o período máximo previsto no referido artigo do 54.º, n.º 2, do Estatuto da OROC.

Em face do exposto, o Conselho Fiscal da ALTRI, SGPS, S.A. propõe, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 420.º do Código das Sociedades Comerciais, a nomeação para o mandato em vigor, correspondente ao triénio que se iniciou em 2023 e termina em 2025, com início de funções a partir da data da eleição, como representante do Revisor Oficial de Contas (**Ernst & Young Audit & Associados – SROC, S.A.**), do Senhor Dr. Pedro Miguel Borges Marques, casado, com domicílio profissional na Avenida da República, n.º 90 – 6º, 1600-206 Lisboa, titular do número de identificação fiscal 238 962 083, ROC n.º 1801.

Esta proposta é instruída com as informações impostas pela alínea d) do n.º 1 do artigo 289.º do Código das Sociedades Comerciais.

Porto, 19 de março de 2024

O **Conselho Fiscal**,

Jorge Manuel de Sousa Marrão – Presidente

---

Pedro Nuno Fernandes de Sá Pessanha da Costa – Vogal

---

Ana Paula dos Santos Silva e Pinho – Vogal

---

**ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DA ALTRI, SGPS, S.A.  
A REALIZAR, NA SEDE SOCIAL, NO DIA 3 DE MAIO DE 2024,  
PELAS 12:00 HORAS**

**PROPOSTA DO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
RELATIVA AO  
PONTO QUINTO DA ORDEM DE TRABALHOS**

Propõe-se que a Assembleia Geral autorize o Conselho de Administração a adquirir e alienar ações próprias em mercado regulamentado dentro dos limites legais e nos seguintes termos e condições:

**Um – Aquisição de ações próprias:**

- a) o número máximo de ações próprias adquiridas não pode ultrapassar dez por cento do capital social;
- b) o prazo durante o qual vigorará esta autorização não poderá exceder dezoito meses a contar da data da deliberação;
- c) as ações próprias serão sempre adquiridas em mercado regulamentado;
- d) os preços, mínimo e máximo, de aquisição serão, respetivamente, oitenta e cinco por cento e cento e dez por cento da cotação do fecho da sessão imediatamente anterior ao dia em que se efetuar a operação.

**Dois – Alienação de ações próprias:**

- a) o número mínimo de ações próprias a alienar é de cem ações;
- b) o prazo durante o qual vigorará esta autorização não poderá exceder dezoito meses a contar da data da deliberação;
- c) as ações próprias serão sempre alienadas em mercado regulamentado;
- d) o preço mínimo de alienação por ação será o equivalente a oitenta e cinco por cento da cotação do fecho da sessão imediatamente anterior à data da operação.

O Conselho de Administração fica autorizado a decidir sobre a oportunidade das operações, tendo em conta as condições de mercado, o interesse da sociedade e dos seus acionistas.

Porto, 11 de abril de 2024

O Conselho de Administração

**ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS DA ALTRI, SGPS, S.A.  
A REALIZAR, NA SEDE SOCIAL, NO DIA 3 DE MAIO DE 2024,  
PELAS 12:00 HORAS**

**PROPOSTA DO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
RELATIVA AO  
PONTO SEXTO DA ORDEM DE TRABALHOS**

Propõe-se que a Assembleia Geral autorize o Conselho de Administração a adquirir e alienar obrigações próprias dentro dos limites legais e nos seguintes termos e condições:

- a) o número máximo de obrigações a adquirir corresponde ao montante total de cada emissão, sem prejuízo dos limites resultantes da lei, deduzidas as alienações efetuadas;
- b) o número mínimo de obrigações a alienar corresponde ao lote mínimo que, no momento da alienação, estiver legalmente fixado para as obrigações da Sociedade ou a quantidade inferior suficiente para cumprir obrigações assumidas pela Sociedade ou por sociedade sua dependente, resultantes de lei, contrato ou emissão de outros valores mobiliários;
- c) o prazo durante o qual vigorará esta autorização não poderá exceder os dezoito meses subsequentes à data da deliberação;
- d) as obrigações próprias serão sempre adquiridas em mercado regulamentado;
- e) contrapartidas mínima e máxima das aquisições: entre 90% e 110% do valor nominal das obrigações;
- f) contrapartidas mínima e máxima das alienações: entre 90% e 110% do valor nominal das obrigações.

O Conselho de Administração fica autorizado a decidir sobre a oportunidade das operações, tendo em conta as condições de mercado, o interesse da sociedade e dos seus acionistas.

Porto, 11 de abril de 2024

O Conselho de Administração